

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 104/2021

NOME DA INSTITUIÇÃO: ABEEólica

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

ATO REGULATÓRIO:

EMENTA: Contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021, para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração

Prezados Senhores,

A **ABEÉolica – Associação Brasileira de Energia Eólica**, instituição que congrega mais de 100 empresas da cadeia produtiva de energia eólica no País, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade dessa indústria. Neste sentido, vimos, respeitosamente, expor considerações a respeito da Consulta Pública nº 104/2021, que tem como objetivo obter contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021, para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.

Diante do que foi discutido com os associados, o posicionamento da associação quanto à proposta apresentada na Nota Técnica EPE-DEE-NT-083-2020, sobre a **unificação dos produtos eólico e solar**, corrobora com a avaliação da Secretaria Executiva, no sentido de **não implementar a proposta**. De fato, entendemos que seria prematuro adotar tal alteração, enquanto as demais fontes permaneceriam com seus produtos específicos. Adicionalmente, julgamos como sendo de fundamental importância a conclusão do processo de regulamentação para empreendimentos híbridos e associados, objeto da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, antes mesmo de qualquer proposta de unificação dos produtos eólico e solar-fotovoltaico. É sabido que os produtos eólico e solar dispõem de sinergias entre suas tecnologias, mas é importante enfatizar que questões como regras de acesso, cálculo de Garantia Física e, principalmente, contratação de uso do sistema de transmissão, deverão estar bem delimitadas para esses tipos de produtos/empreendimentos.

A busca pela isonomia tecnológica deve assegurar a plena competição entre as diversas fontes de energia, devendo os vendedores garantirem a entrega nas condições estabelecidas no Edital, promovendo as inovações tecnológicas de forma eficiente e ao menor preço.

Na sequência apresentamos nossa contribuição com relação às novidades propostas nesta minuta de portaria dos LENS “A-5” e “A-6”, de 2021 em relação ao LEN “A-6” de 2019, bem como suas justificativas.

1. Contribuições à minuta de portaria:

1.1. Redução dos prazos contratuais dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs resultantes dos presentes leilões

Nesta etapa da contribuição, apresentamos nossas considerações em relação à proposta de redução dos prazos contratuais dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs destes leilões, mais especificamente sobre o produto eólico.

CONTRIBUIÇÕES: Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>CAPÍTULO II DO EDITAL E DOS CONTRATOS Art. 8º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021. § 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em: (...)</p>	<p>CAPÍTULO II DO EDITAL E DOS CONTRATOS Art. 8º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021. § 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em: (...)</p>	<p>A redução do prazo de duração dos CCEARs certamente refletirá nas condições de financiamento dos parques ganhadores dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, que tenderão a se refletir num aumento dos custos das linhas de crédito. Projetos ancorados em contratos mais curtos tendem a serem vistos como de maior risco, especialmente quando tais contratos não cobrem a vida útil desses empreendimentos. Além disso, é natural que os financiadores tendam a reduzir os prazos dos financiamentos, como forma de proteção. Tudo isso, entre outros aspectos, contribuirá</p>

<p>II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos eólicos; (...)</p> <p>CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA Art. 19. A sistemática a ser aplicada na realização do Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria. § 1º Para efeito do disposto no caput, a Aneel deverá publicar como Anexo aos Editais dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, o Detalhamento da Sistemática prevendo a aceitação de propostas para cinco produtos, nos seguintes termos: I - para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021: a) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2040 (...) II - para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021: a) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2041; (...)</p>	<p>II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos para empreendimentos eólicos; (...)</p> <p>CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA Art. 19. A sistemática a ser aplicada na realização do Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria. § 1º Para efeito do disposto no caput, a Aneel deverá publicar como Anexo aos Editais dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, o Detalhamento da Sistemática prevendo a aceitação de propostas para cinco produtos, nos seguintes termos: I - para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021: b) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2045 (...) II - para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2021: b) modalidade quantidade, para empreendimentos eólicos, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2046; (...)</p>	<p>para um aumento dos custos imediatos do projeto, o que, em última instância, se refletirá nos preços de oferta dos leilões.</p> <p>Assim, entendemos que, tendo em vista o atual momento do SEB (Sistema Elétrico Brasileiro), ainda com várias dificuldades em virtude dos efeitos da pandemia da Covid-19, essa condição contratual (prazo de 20 anos) não deve ser alterada, sem prejuízo de, ainda no decorrer do ano, que se aprofunde as discussões a respeito desse tema.</p>
--	---	---

1.2. Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões.

Em relação à inovação proposta sobre Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos LENs “A-5” e “A-6”, de 2021, que têm como diretriz a Portaria nº 444/2016, a ABEEólica mantém o posicionamento protocolado na Consulta Pública nº 091/2020, do MME, que trata das Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica.

Dessa forma, nossa contribuição é no sentido de **não ser necessário a utilização da capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração como critério de classificação dos lances para os Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6” de 2021.** Julgamos importante resgatar posicionamentos da EPE (Ofício 0630/EPE/2019) e do ONS (Carta ONS -0207/DGL/2019) trazidos na Nota Técnica Nº 112/2019/DPE/SPE, que apresentou proposta de abertura de consulta pública para substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016:

*"A condição atual do mercado tem reduzido significativamente a probabilidade de ocorrência de atrasos na implantação dos novos projetos de transmissão, o que torna a premissa da antecipação, de certa forma, muito restritiva para elaboração da Nota Técnica de Margens. Ao se reconsiderar a premissa de antecedência das expansões da transmissão espera-se um efeito positivo sobre os valores calculados para as margens de escoamento."
(...)*

Conforme posicionamentos acima, atrasos nas obras de transmissão estão diminuindo consideravelmente nos últimos anos, inclusive com alguns cenários de aumento nas antecipações do início de operação das obras licitadas, o que mostra a razoabilidade do pleito.

Adicionalmente, em linha com o que foi contribuído na CP MME 091/2020, para que os agentes de geração possam mensurar e mitigar seus próprios riscos e para que o processo de acesso e conexão seja transparente e isonômico, entendemos como necessário o desenvolvimento e publicação de Nota Técnica, apenas em **caráter informativo**, necessariamente no caso de Leilões de Energia Existente e Leilões de Energia Nova “A-5”, “A-6” e “A-7”, apresentando a capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração.

Por fim, de modo a otimizar o processo de planejamento e operação da Rede Básica, cabe considerar que o desenvolvimento de projetos híbridos/associados, com a combinação de fontes distintas em um único perfil de geração, ou ainda, mediante a utilização de soluções de armazenamento de energia, tais como baterias, proporcionaria uma melhor utilização do sistema de transmissão existente, permitindo o aumento da margem de escoamento atual sem a necessidade de novos investimentos na rede, e reduziria a capacidade ociosa do sistema de transmissão em razão da geração proporcionada pela complementariedade das fontes de energia.

Neste sentido, entendemos que a participação de projetos híbridos/associados, que venham a otimizar o montante de uso já contratado, não deveria ensejar participação na avaliação de capacidade remanescente do SIN. Ratificamos, portanto, a necessidade urgente da regulamentação acerca dos empreendimentos híbridos e/ou associados, tal como abordado no início desta contribuição.